



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PORTARIA COREN-SC Nº DE 815 DE 28 GOSTO DE 2025

*“Institui abertura de processo e designa membros para compor Comissão de Processo Administrativo Sancionador para apuração de responsabilidade da contratada – Speedgraf Gráfica e Editora Ltda, no âmbito do Coren-SC”*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com o (a) Primeiro(a)-Secretário(a) da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024:

**Considerando** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de instaurar processo administrativo sancionador, bem como de aplicar a dosimetria das penalidades previstas no art. 155 da referida Lei, no âmbito deste Conselho; e

**Considerando** o Despacho da Presidente do Coren-SC proferido nos autos do PAD 270/2025, baixam a seguinte determinação:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Sancionador de Contratado em face da Speedgraf Gráfica e Editora Ltda, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 014/2024, no que tange à aquisição eventual e futura de materiais institucionais, acarretando prejuízos ao bom andamento das atividades do Coren-SC.

**Art. 2º** Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo Sancionador para apuração de responsabilidade da Contratada, composta pelos seguintes membros:

- I – Empregado público Odirlei Ferreira da Silva;
- II – Empregada pública Dayane Oliveira de Souza;
- III – Assessor Nicolas Mendonça de Quadro;

**Art. 3º** As atribuições da Comissão ora designada são aquelas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único:** O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa, a pedido da Comissão e mediante justificativa, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** Dê ciência. Cumpre-se. Publique-se.

Florianópolis/SC, 28 de agosto de 2025.

**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Coren-SC nº 33.234-ENF**  
**Presidente**

**Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues**  
**Coren-SC nº 60.207-ENF**  
**Primeira-Secretária**